



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 152/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Maturidade Saudável 50+, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras o Programa Maturidade Saudável 50+, com o objetivo de incentivar a inserção, reinserção e permanência de pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade no mercado de trabalho, promovendo sua valorização profissional, social e econômica.

Art. 2º O Programa tem caráter educativo e de articulação institucional, podendo incluir as seguintes ações:

I – Promoção de campanhas de conscientização junto à sociedade e aos empregadores sobre a importância da valorização da mão de obra madura;

II – Estímulo à oferta de cursos de capacitação e requalificação profissional voltados para esse público, em parceria com instituições públicas e privadas;

III – Criação de banco de currículos de profissionais 50+ interessados em oportunidades de trabalho, em colaboração com entidades de classe, sindicatos e empresas;

IV – Fomento à realização de feiras de emprego e rodadas de negócios com foco na inclusão da população 50+;

V – Parcerias com empresas, associações comerciais, fundações e organizações sociais para o desenvolvimento de projetos de inclusão produtiva e empreendedorismo para esse público.

Art. 3º A implementação das ações previstas neste Programa poderá ser realizada:

I – Por meio de convênios, parcerias ou cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

II – Com a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas ou outras fontes voluntárias previstas na Lei Orçamentária;

III – Com apoio de órgãos municipais que já atuam na área de desenvolvimento econômico, trabalho, assistência social e educação, respeitando-se a capacidade operacional existente.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigação de despesa nova ao Poder Executivo, sendo sua execução condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis, bem como à conveniência da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Maturidade Saudável 50+, voltado à valorização e à inclusão de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas integradas, parcerias e ações de conscientização.

Trata-se de uma medida constitucional e legal, amparada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Também encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção do bem de todos, conforme preceitos do artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 3º, inciso IV, da Carta Magna.

A proposta é funcional e socialmente relevante, pois reconhece que a população com mais de 50 anos representa uma força de trabalho qualificada, porém frequentemente marginalizada no mercado de trabalho por barreiras etárias ou preconceitos. O programa busca corrigir essa distorção, estimulando a reinserção produtiva e o fortalecimento da autoestima dos munícipes nessa faixa etária.

Ademais, a proposta respeita o princípio da economicidade e da responsabilidade fiscal, já que não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal, prevendo sua execução mediante aproveitamento da estrutura administrativa já existente, estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais e educacionais, possibilidade de utilização de emendas parlamentares impositivas, nos termos da legislação orçamentária.

O projeto também estimula o empreendedorismo sênior, a economia solidária e o envelhecimento ativo, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e o aumento da autonomia econômica dos beneficiários.

Dessa forma, trata-se de um instrumento eficaz, legal e viável para fortalecer políticas públicas inclusivas, gerar oportunidades e combater o etarismo no mercado de trabalho local.

Pelos fundamentos legais e sociais apresentados, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor